

ANEXO IX - IMPLANTAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL

1. FINALIDADE

Este documento descreve o procedimento e as etapas para implantação do Ambiente computacional pela CONTRATADA e período de transição dos serviços.

2. INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. As questões relacionadas à Infraestrutura e Segurança para a realização adequada dos serviços estão dispostas no Anexo XIV - Infraestrutura e Segurança.
- 2.2. O provimento dos recursos e dos componentes de infraestrutura pela CONTRATADA, para realização dos serviços da contratação em suas dependências, deve ocorrer conforme determinado no Anexo XIV - Infraestrutura e Segurança e no item 3 deste Anexo.
- 2.3. O BNB efetuará o provimento dos recursos e dos componentes de infraestrutura quando os serviços da contratação forem prestados em suas dependências.
- 2.4. O ônus resultante da administração, instalação, manutenção e uso da conexão com o BNB são exclusivos da CONTRATADA, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse destes custos para o BNB.
- 2.5. Quando da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de ambiente próprio para a realização dos serviços em suas dependências, observada a compatibilidade de ambiente operacional, padrões e critérios de segurança adotados pelo BNB.
- 2.6. A CONTRATADA deverá incluir na sua solução um método de sincronização de seus horários com a Hora Legal Brasileira.
- 2.7. O site do BNB a ser conectado com a CONTRATADA é o localizado no CAPGV, em Fortaleza-CE.
- 2.8. O BNB reserva-se ao direito de realizar auditoria nas instalações da CONTRATADA, no que concerne aos recursos utilizados para a conexão entre o BNB e a CONTRATADA, devendo esta empresa colaborar, plenamente, para a identificação de não conformidades e também envidar esforços, no menor prazo possível, para corrigir as não conformidades identificadas.
- 2.9. A CONTRATADA deve apresentar, sempre que solicitado pelo BNB, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ele confiadas.

3. IMPLANTAÇÃO

- 3.1. **“Período de Implantação”**: compreende as etapas onde serão realizadas as atividades necessárias para o início efetivo da realização dos serviços contratados e início da execução assistida dos serviços.
- 3.2. Período de Implantação, objetiva preparar a estrutura adequada para execução do Contrato, composta pelas seguintes fases:
 - 3.2.1. Fase de Ajustamento, Fase de Disponibilização de Infraestrutura de Funcionamento e Montagem da equipe de suporte operacional;
 - 3.2.2. Fase de Vistoria;
 - 3.2.3. Fase de Execução Assistida.
- 3.3. **Fase de Ajustamento**:
 - 3.3.1. O Supervisor de Execução do Contrato deve participar dessa Fase;

3.3.2. duração: **até 120 (cento e vinte) dias corridos** após a assinatura do Contrato;

3.3.3. nesta fase devem ser realizadas as seguintes atividades:

3.3.3.1. detalhamento, pelo BNB e CONTRATADA, das atividades, etapas e prazos a serem realizados durante o período de Implantação de Serviços;

3.3.3.2. detalhamento das necessidades de recursos, da sistemática de relacionamento e dos formatos dos documentos necessários para a execução dos serviços e gestão do Contrato;

3.3.3.3. início da contratação, instalação e ajustes de recursos dos ambientes computacionais da CONTRATADA, conforme determinado no Anexo XIV - Infraestrutura e Segurança;

3.3.3.4. apresentação detalhada pela CONTRATADA, sobre seus processos e sua equipe de profissionais;

3.3.3.5. entrega do Termo de Confidencialidade e Não Divulgação assinado, individualmente, por todos os profissionais da CONTRATADA que prestarão serviços ao BNB, conforme modelo do Anexo XVII - Termo de Confidencialidade;

3.3.3.6. apresentação detalhada, pelo BNB, dos seus processos, modelo de gestão de serviços e atividades relacionadas;

3.3.3.7. realização de workshops sobre as particularidades da linha de negócio do BNB.

3.3.3.8. entrega, pelo BNB, da documentação dos processos/serviços/atividades existentes, necessários à correta prestação dos serviços;

3.3.3.9. execução da **iniciação dos serviços de suporte operacional**, Anexo II - Modelo de Gestão de Serviços.

3.3.4. não haverá remuneração para a CONTRATADA durante esta fase.

3.3.5. acordos de níveis mínimos de serviços não serão aplicados nesta fase.

3.4. Fase de montagem da equipe de suporte operacional:

3.4.1. duração: **até 90 (noventa) dias corridos** após assinatura do Contrato;

3.4.2. Montagem da equipe de suporte operacional em consonância com o Anexo VIII - Perfis e Competências dos Profissionais da Contratada e absorção do conhecimento referente aos sistemas da linha de negócio;

3.4.3. não haverá remuneração para a CONTRATADA durante esta fase;

3.4.4. acordos de níveis mínimos de serviços não serão aplicados nesta fase.

3.5. Fase de Disponibilização de Infraestrutura de Funcionamento:

3.5.1. duração: **até 120 (cento e vinte) dias corridos** após assinatura do Contrato;

3.5.2. disponibilização de acesso à extranet do BNB pela Internet;

3.5.3. disponibilização do link dedicado, conforme previsto no Anexo XIV - Infraestrutura e Segurança;

3.5.4. não haverá remuneração para a CONTRATADA durante esta fase;

3.5.5. acordos de níveis mínimos de serviços não serão aplicados nesta fase.

3.6. Fase de Vistoria:

3.6.1. duração: **até 5 (cinco) dias úteis** após finalização da fase Disponibilização de Infraestrutura de Funcionamento;

3.6.2. vistoria pelo BNB nas dependências da CONTRATADA, objetivando confirmar o processo de trabalho apresentado, a infraestrutura necessária para a execução dos serviços e o funcionamento da fábrica de software;

3.6.2.1. Caso o resultado da vistoria conclua que a CONTRATADA não atendeu a fase de Disponibilização de Infraestrutura de Funcionamento (item 3.5), o BNB repetirá a vistoria, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis. Neste caso, a segunda vistoria será realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após a data final da primeira vistoria, em uma data estabelecida a critério do BNB, não podendo ser superior ao término da fase de Execução assistida;

3.6.2.2. Caso o resultado da nova vistoria conclua que a CONTRATADA não atendeu a fase de Disponibilização de Infraestrutura de Funcionamento (item 3.5), dará causa à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

3.6.3. não haverá remuneração para a CONTRATADA durante esta fase;

3.6.4. acordos de níveis mínimos de serviços não serão aplicados nesta fase.

3.7. Fase de Execução Assistida:

3.7.1. duração: **até 90 (noventa) dias corridos** após a finalização da fase Montagem da equipe de suporte operacional;

3.7.2. objetivos:

3.7.2.1. execução de serviços, pela CONTRATADA, englobando as atividades relacionadas com a submissão, validação, recebimento e aceite de Ordens de Serviços;

3.7.2.2. continuar a absorção de conhecimentos sobre os processos do BNB, pela CONTRATADA, por meio da prática de execução dos serviços contratados;

3.7.2.3. Início do atendimento dos serviços de suporte operacional e desenvolvimento de projetos.

3.7.3. Haverá remuneração para a CONTRATADA durante esta fase, referente aos serviços efetivamente executados, aceitos e com a transferência de conhecimento e de tecnologia realizada, se for o caso;

3.7.4. Acordos de níveis mínimos de serviços não serão aplicados nesta fase.

3.8. Ao final da fase de execução assistida será iniciado a cobrança aos acordos de níveis mínimos de serviços.